

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DE QUALIDADE DE VIDA

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviço de Planejamento de Qualidade de Vida, de um lado, LIFE FINANÇAS PESSOAIS TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA., nome fantasia LIFEFP™ - LIFE FINANÇAS PESSOAIS®, sociedade estabelecida na cidade de Campinas à Rua Antônio Lapa, 380, 3º andar, Cambuí, CEP 13025-240, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.171.045/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente LIFEFP™; e de outro lado, a pessoa física ou jurídica, contratante dos serviços prestados pela LifeFP, doravante denominada simplesmente CLIENTE, qualificado na Ordem de Serviço e/ou no Banco de Dados da LIFEFP™.

CLÁUSULA I - CONSIDERAÇÕES

1.1 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente Contrato, são adotadas as seguintes definições:

1.1.1 a) LIFEFP™: é a pessoa jurídica de direito privado que, mediante pessoal próprio ou através de seus Planejadores Autorizados, presta o serviço de Planejamento de Qualidade de Vida Materializado Através do Planejamento Financeiro Pessoal e Familiar.

1.1.2 b) CLIENTE: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a LIFEFP™, para utilização do serviço acima definido, na forma contratada.

1.1.3 c) PROPONENTE: é a pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade pelos pagamentos devidos por força deste Contrato.

1.1.4 d) ORDEM DE SERVIÇO: é a manifestação por escrito em formulário preenchido pela LIFEFP™, ou seus Planejadores Autorizados, contendo informações prestadas pelo próprio CLIENTE, bem como os parâmetros específicos da contratação do serviço objeto deste Contrato. Ao assinar este documento, o CLIENTE atesta tais informações como sendo verdadeiras e adere às condições do presente Contrato.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1 Este instrumento tem por objeto a prestação do serviço de Planejamento de Qualidade de Vida Materializado Através do Planejamento Financeiro Pessoal e Familiar ao CLIENTE pessoa física ou jurídica.

2.2 O CLIENTE terá acesso ao serviço através de orientação e apoio pessoal, aplicação customizada de metodologia própria, fornecimento de material didático próprio, e utilização de sistema informatizado, disponibilizado através da internet, de acesso exclusivo, protegido por senha individual.

2.3 Para o recebimento adequado e plena capacidade de uso do serviço ofertado, o CLIENTE deverá ter à sua disposição um computador pessoal (PC) com acesso a internet de alta velocidade e configuração compatível com o serviço fornecido.

2.4 É do conhecimento do CLIENTE, ainda, que a prestação do serviço oferecido pela LIFEFP™, com o padrão de qualidade e resultado desejados, dependerá da participação ativa do CLIENTE em cada uma das etapas propostas.

CLÁUSULA III – DOS DIREITOS DO CLIENTE

Além dos naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem direitos do CLIENTE:

3.1 O acesso à informação adequada sobre as condições de prestação do serviço e sua cobrança.

3.2 A inviolabilidade e o sigilo de suas informações pessoais e cadastrais, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo, sem prévia e expressa autorização do CLIENTE, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos da prestação de serviço e de faturamento.

3.3 O conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições da prestação de serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

3.4 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses de rescisão, débito ou por descumprimento das obrigações contratuais.

3.5 Não ser obrigado ou induzido a consumir serviços que não sejam de seu interesse.

3.6 Ter restabelecido a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da quitação de eventual débito ou da celebração de acordo com a LIFEFP™, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele porventura anotada.

CLÁUSULA IV – DOS DEVERES DO CLIENTE

Além dos naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem deveres do CLIENTE:

4.1 Responsabilizar-se pelas informações fornecidas para o presente Contrato, declarando serem verdadeiras, exatas, atuais e completas.

4.2 Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores do serviço que lhe for prestado, efetuando, com pontualidade, o pagamento devido.

4.3 Estar ciente de que o impacto transformacional em sua qualidade de vida decorrente da prestação de serviço fornecido pela LIFEFP™, estará em dependência direta da disposição do próprio CLIENTE em colocar em prática as orientações recebidas, conforme as julgar adequadas.

4.4 Ter plena ciência de que o serviço prestado pela LIFEFP™ é de natureza estritamente educativa e orientativa, resultando tão somente na apresentação e análise de alternativas para o CLIENTE, jamais assumindo a forma de assessoria direta, posto que a LIFEFP™ não tomará qualquer tipo de providência direta para o CLIENTE ou em seu nome, cabendo, portanto, exclusivamente a este, selecionar de acordo com seu discernimento e julgamento, as orientações que lhe pareçam mais adequadas, e a partir delas tomar suas próprias providências, por sua própria conta e risco.

4.5 Assumir plena e exclusiva responsabilidade por lucros ou prejuízos de qualquer decisão soberana que o mesmo venha a tomar, mesmo quando partindo das orientações alternativas fornecida pela LIFEFP™.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS DA LIFEFP™

Além dos naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem direitos da LIFEFP™:

5.1 Exigir do CLIENTE o pontual e exato pagamento das faturas de serviço.

5.2 Exigir do CLIENTE o cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES DA LIFEFP™

Além dos naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem deveres da LIFEFP™:

6.1 Prestar o serviço, objeto deste Contrato, dentro de sua área de prestação de serviços, assegurando os padrões de qualidade técnica e na forma prevista na legislação pertinente.

6.2 Resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas pelo CLIENTE.

6.3 Quitar todos os impostos e taxas, bem como todas as demais obrigações de sua responsabilidade, que se originem ou venham a se originar em decorrência deste Contrato ou do serviço a ser prestado pela LIFEFP™ ao CLIENTE.

6.4 Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o CLIENTE, empregando o cuidado e a diligência que toda empresa ativa e proba deve dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do CLIENTE, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração.

CLÁUSULA VII – DOS VALORES

7.1 O Cliente pagará à LIFEFP™ mensalidade referente à utilização dos serviços ora contratados, na forma estabelecida na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação. Os valores devidos pelo Cliente à LIFEFP™ serão determinados conforme as condições comerciais oferecidas no momento da contratação dos serviços.

CLÁUSULA VIII – FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos de cada uma das mensalidades pela prestação do serviço objeto deste Contrato serão realizados na(s) forma(s) escolhida(s) pelo CLIENTE em sua Ordem de Serviço, devendo ser efetuados sempre antecipadamente, qual seja, no início de cada mês corrente de prestação do serviço;

8.2 O pagamento da 1ª (primeira) mensalidade deverá ser feito à vista na data da assinatura da Ordem de Serviço. As demais mensalidades serão devidas na sequência a cada mês, sempre na mesma data de pagamento, sendo a 2ª mensalidade devida no dia apontado pelo CLIENTE, respeitando as opções fornecidas pela LIFEFP™ (dias 05, 10, 15, 20 ou 20) e assim subsequentemente, durante toda a vigência deste Contrato.

8.3 O início da prestação do serviço fica condicionado à efetiva compensação do pagamento da primeira mensalidade, e sua continuidade fica condicionada à compensação do pagamento de cada uma das demais mensalidades.

8.4 Quando a forma escolhida para pagamento das mensalidades for lançamento em cartão de crédito, ou débito em conta corrente, do CLIENTE ou PROPONENTE, ao fornecer os dados do Cartão de Crédito, ou os dados da Conta Corrente, para pagamento do serviço contratado, o CLIENTE/PROponente estará concedendo uma autorização à LIFEFP™ para que as mensalidades indicadas na Ordem de Serviço sejam lançadas no respectivo Cartão de Crédito, ou debitadas na respectiva Conta Corrente, na respectiva data para pagamento, até a extinção/rescisão do presente Contrato.

8.5 Em razão da autorização prevista no item anterior, o CLIENTE se compromete, durante toda a vigência do Contrato, a manter atualizadas perante a LIFEFP™, as informações relativas ao Cartão de Crédito ou à Conta Corrente, bem como manter limite ou saldo suficiente, conforme seja o caso, para garantir que a LIFEFP™ possa efetivar o lançamento do débito relativo aos serviços contratados.

8.6 A LIFEFP™ poderá receber débitos em atraso de meses anteriores, ou débitos de outros valores então devidos, ou resultantes de um acordo de pagamentos. A aceitação desses débitos pela LIFEFP™ não implica alteração deste Contrato.

CLÁUSULA IX - REAJUSTE

9.1 Como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, o valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

CLÁUSULA X – EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS/EQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1 A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessidade e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

10.2 Caso ocorra fato, evento ou sucessão de fatos fora do controle da LIFEFP™, especialmente os decorrentes de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, que afetem adversamente seus custos, a LIFEFP™ poderá revisar, extraordinariamente, o preço e condições da prestação de serviços, desde que avise o CLIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor, sem prejuízo do aumento previsto na cláusula 9.1. Se o CLIENTE não aceitar a supracitada revisão poderá cancelar o serviço, rescindindo-se o Contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa. Na hipótese de o CLIENTE aceitar a revisão, o preço resultante da revisão permanecerá inalterado pelo período previsto na cláusula 9.1, sendo que, a partir da data em que passou a vigorar o preço revisado, terá início a contagem do novo prazo para reajuste.

10.3 Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à LIFEFP™ a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao CLIENTE.

CLÁUSULA XI – DO ATRASO NO PAGAMENTO

11.1 O não pagamento, por parte do CLIENTE, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento, acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal. A eventual tolerância da LIFEFP™ com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual.

11.2 O pagamento feito em atraso, após a data de vencimento da mensalidade, deverá ser feito pelo valor contratual, mais acréscimos contratuais conforme previstos no item 11.1 supra, perdendo o CLIENTE o direito a quaisquer eventuais descontos que lhe tenham porventura sido oferecidos em tal mensalidade.

CLÁUSULA XII – DO INADIMPLEMENTO

12.1 Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o CLIENTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a LIFEFP™, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, protesto, inscrição em cadastros de inadimplentes, etc.), interromper ou cancelar imediatamente os serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos.

CLÁUSULA XIII – PRAZO

13.1 O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, exceto quando o prazo se encontrar delimitado na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses: a) Por qualquer das partes que não tenha mais interesse na continuidade da prestação dos serviços, comunique expressamente sua decisão à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a rescisão imotivada seja solicitada pelo CLIENTE, o mesmo deverá cumprir com as obrigações contratuais, em especial atenção ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como as obrigações advindas de benefícios especiais eventualmente concedidos; b) Por qualquer das partes, quando comprovado o desrespeito por uma das partes, às suas cláusulas.

CLÁUSULA XV – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 O aceite do CLIENTE na Ordem de Serviço, bem como a utilização dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, implica na aceitação pelo CLIENTE de todas as cláusulas aqui pactuadas.

15.2 A LIFEFP™ poderá ceder direitos e obrigações aqui estipuladas à empresa controladora, controlada, coligada ou a terceiros. É expressamente vedado ao CLIENTE ceder ou transferir este instrumento a terceiros sem prévia e expressa concordância da LIFEFP™.

15.3 A LIFEFP™ poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante devido registro em cartório, com comunicação escrita ou eletrônica, ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo CLIENTE por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência. Tais modificações e/ou aditivos serão averbadas no mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde está registrado este instrumento.



15.4 A não utilização pelas partes de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1 As partes se comprometem a envidar o máximo de seus esforços para a solução amigável de toda e qualquer dúvida advinda da execução deste Contrato. Em não sendo possível, fica por elas eleito, desde já, o foro central da Comarca de Campinas-SP, com prevalência sobre qualquer outro, por privilegiado que seja.

LIFE FINANÇAS PESSOAIS TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA

LIFEFP - LIFE FINANÇAS PESSOAIS®



LIFE
FINANÇAS PESSOAIS